



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº: 097/2026

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	RENATA ANDRADE AFONSO
SECRETARIA DE SAÚDE	LEZIANE ISOLINA VILELA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA O SAMU E UNIDADES DE EMERGÊNCIA**, satisfazendo a seguinte necessidade:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos e suprimentos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e às unidades de emergência do Município, com a finalidade de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos de urgência e emergência prestados à população.

A natureza das atividades desenvolvidas pelo SAMU e pelas unidades de pronto atendimento exige constante disponibilidade de insumos e a adequada manutenção e reposição de equipamentos essenciais para a estabilização e o suporte imediato à vida. A ausência ou insuficiência desses recursos compromete diretamente a eficácia do atendimento, podendo ocasionar riscos à saúde e à integridade física dos pacientes.

Ademais, os equipamentos e suprimentos a serem adquiridos devem atender a requisitos técnicos específicos, compatíveis com os protocolos assistenciais vigentes, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação. Tais exigências visam assegurar a padronização, a eficácia e a segurança no uso dos materiais e dispositivos médicos.

Considerando a elevada demanda por atendimentos emergenciais e o desgaste natural dos materiais em uso, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório que permita à Administração Pública selecionar as propostas mais vantajosas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Dessa forma, a realização de licitação para aquisição dos referidos itens se justifica como medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, com qualidade, eficiência e observância aos preceitos legais que regem a Administração Pública.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2024 e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas previamente identificadas, a aquisição pretendida de equipamentos e suprimentos destinados ao SAMU e às Unidades de Emergência do Município deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- b. Todas as despesas com conservação, transporte, carga, descarga, instalação (quando aplicável) e quaisquer outras necessárias para a efetiva entrega e funcionamento dos equipamentos e suprimentos correrão por conta da empresa contratada;
- c. A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou correção, às suas expensas, dos materiais que apresentarem falhas, vícios, defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, excetuando-se casos de uso indevido comprovado;
- d. O licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os equipamentos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA;
- e. O licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de fabricação, distribuição ou comercialização dos equipamentos e suprimentos hospitalares a serem fornecidos;
- f. Os equipamentos e suprimentos devem possuir, quando exigido, registro regular junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, em conformidade com a legislação vigente;
- g. Deverão ser apresentados folders, fichas técnicas ou manuais dos equipamentos ofertados, visando à verificação da compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- h. Quando aplicável, o licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária, expedido por autoridade sanitária competente do domicílio da empresa, vigente e conforme os termos da RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014;
- i. Os equipamentos deverão apresentar, quando pertinente, selo do INMETRO e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT ou de outros órgãos reguladores específicos;
- j. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Administração, relacionados às características, uso, instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- k. Os itens deverão ser entregues em embalagens originais e apropriadas, contendo externamente as seguintes informações: nome do produto, número do lote de fabricação, data de fabricação, data de validade (quando aplicável), número de registro na ANVISA (quando exigido), procedência e demais informações relevantes. O número do lote também deverá constar na respectiva Nota Fiscal;
- l. Os produtos classificados nos itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14 e 16 deverão possuir prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses na data da entrega. O não cumprimento acarretará a recusa do recebimento ou a devolução do item, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito;
- m. Os equipamentos e suprimentos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, para os itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14 e 16. Prevalecerá, no entanto, a garantia de fábrica caso esta seja superior;
- n. A garantia deverá abranger integralmente os componentes e peças originais, contra falhas, defeitos de fabricação ou mau funcionamento. Os produtos com defeito deverão ser substituídos por novos, com todas as despesas de troca sob responsabilidade da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação;
- o. Após o término da garantia, na hipótese de necessidade de manutenção corretiva, a empresa ou sua autorizada deverá **apresentar orçamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis** a partir do recebimento do bem. Uma vez autorizada a execução do serviço, **o equipamento deverá ser devolvido em perfeito funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**;
- p. Como critério de sustentabilidade, deverá ser priorizada, sempre que possível, a entrega de equipamentos e acessórios em embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, em conformidade com a política de responsabilidade ambiental da Administração Pública;

q. A entrega dos itens deverá ocorrer no Almoxarifado Central – Rua Alfredo Tozi, nº 1713, Bairro Vila Marta, Franca/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento. Em caso de impossibilidade de cumprimento, a contratada deverá justificar a necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sujeita à avaliação da Administração, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

r. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda das unidades de saúde, observando os princípios da economicidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, e com o objetivo de satisfazer de forma integral as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados à população, as quantidades envolvidas na futura contratação foram estimadas a partir da aplicação dos seguintes critérios metodológicos:

- Análise da série histórica de consumo: foi realizado levantamento técnico com base em relatórios extraídos do sistema de gerenciamento e controle interno de aquisições do Município, considerando aquisições anteriores de produtos e equipamentos de mesma natureza, cujos dados seguem anexos a este Estudo Técnico Preliminar;

- Previsão de demanda adicional: considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo SAMU e pelas Unidades de Emergência, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico para atendimento a situações imprevistas, emergências em larga escala, variações sazonais e reposições imediatas, foi aplicada margem de segurança de 20% sobre o consumo atual apurado para os itens incluídos neste processo;

Dessa forma, considerando a metodologia adotada e os parâmetros definidos, foram mapeados os itens e respectivos quantitativos estimados que integram esta contratação, conforme detalhamento apresentado no memorial descritivo anexo, que passa a integrar este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, e considerando a natureza essencial do objeto, voltado ao suporte imediato à vida e ao atendimento em situações críticas, a solução apresentada revela-se tecnicamente suficiente e adequada para satisfazer a demanda da Administração Pública Municipal, em especial no tocante às necessidades do SAMU e das Unidades de Emergência.

Os itens que compõem esta contratação apresentam características técnicas específicas e exigem contratações frequentes ou contínuas, seja pela alta rotatividade de uso, seja pela reposição periódica para manutenção da operacionalidade dos serviços de urgência e emergência. Diante disso, a solução mais viável e eficiente para suprir tais necessidades é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que permite a contratação sob demanda, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

A escolha pelo SRP justifica-se, ainda, por possibilitar:

- Economia de escala, com a obtenção de melhores preços unitários pela consolidação das quantidades estimadas;
- Entregas fracionadas, compatíveis com a capacidade de armazenamento, a dinâmica de consumo e a reposição em tempo hábil dos estoques essenciais;
- Melhor controle e distribuição dos itens, permitindo à Administração efetuar liberações de acordo com as prioridades das unidades de saúde;
- Incentivo ao consumo sustentável e consciente, uma vez que evita aquisições desnecessárias e reduz desperdícios, além de proporcionar maior eficiência na gestão do

estoque público.

Com base no exposto, conclui-se que a solução técnica eleita, embasada em levantamento de mercado e aderente às melhores práticas administrativas, atende plenamente aos requisitos operacionais, legais e econômicos para a presente contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 2.190.575,55 (dois milhões, cento e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no Termo de Referência, destinados a satisfação dos serviços médico hospitalar nas unidades de saúde e pronto atendimento contemplando a solução como um todo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a diversidade de equipamentos e suprimentos necessários para o pleno funcionamento do SAMU e das Unidades de Emergência, bem como a variabilidade de natureza técnica entre os itens que compõem esta contratação, entende-se viável e recomendável o parcelamento da solução em lotes distintos, conforme agrupamento por similaridade, finalidade de uso e especificidade técnica.

O fracionamento da contratação em lotes visa garantir:

Ampla competitividade entre os fornecedores, assegurando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos;

Adequação técnica dos produtos ofertados, com observância aos requisitos exigidos para cada tipo de equipamento ou insumo;

Melhor alocação orçamentária, permitindo que a Administração adeque a execução financeira conforme a urgência, prioridade e disponibilidade de recursos;

Otimização logística e de gestão de estoques, com entregas programadas conforme a necessidade de reposição nas unidades atendidas.

Adicionalmente, o parcelamento por lotes não compromete a funcionalidade dos serviços, uma vez que os equipamentos e suprimentos, embora destinados a uma mesma rede assistencial, possuem funcionalidades independentes e podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à padronização ou à rastreabilidade.

Portanto, a divisão da contratação em lotes é tecnicamente justificada, legalmente admissível e administrativamente vantajosa, estando alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A partir do levantamento detalhado das necessidades que motivam a presente contratação, bem como da análise integrada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta é autônoma, tecnicamente viável e suficiente para alcançar os objetivos definidos, sem que haja dependência direta de outras contratações complementares para sua execução plena.

Considerando o ciclo de vida dos equipamentos e suprimentos a serem adquiridos, bem como sua aplicabilidade imediata nos serviços de urgência e emergência, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade ou a efetividade do objeto pretendido.

Dessa forma, a presente contratação pode ser realizada de forma independente, com garantia de funcionalidade, economicidade e aderência às necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em consonância com os preceitos legais e constitucionais que atribuem ao Poder Público o dever de proteger e preservar o meio ambiente, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na legislação ambiental correlata.

Dessa forma, é dever da contratada executar o fornecimento dos equipamentos e suprimentos com base em boas práticas sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais durante todas as etapas do ciclo de vida dos produtos.

Deverão ser priorizados materiais produzidos por fabricantes que adotem programas permanentes de gestão ambiental, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e respeito à legislação ambiental vigente.

Sempre que possível, os produtos deverão atender aos seguintes requisitos:

Apresentar certificação ambiental emitida por organismos reconhecidos, como o INMETRO, atestando que são sustentáveis ou possuem menor impacto ambiental em comparação com produtos similares;

Estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível e confeccionadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, de forma a garantir a proteção dos produtos e minimizar a geração de resíduos;

Ser compostos, quando viável, por materiais naturais ou de origem renovável, em substituição a insumos de alto impacto ambiental.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de contrato vigente com empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) classificados como do grupo A – biológicos/potencialmente infectantes – e grupo E – perfurocortantes, conforme RDC ANVISA nº 306/2004. A destinação é realizada com emissão de certificado específico, garantindo rastreabilidade, segurança sanitária e ambiental.

Com essas medidas, busca-se alinhar a presente contratação aos princípios da administração pública sustentável, promovendo a proteção ambiental sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de urgência e emergência.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Afonso, Escriturária**, em 02/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272624** e o código CRC **3401CC9D**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00006300/2026-77

SEI nº 0272624